



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 054/2022

Institui o Comitê de Governança de Gestão de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - CGGPJD, no âmbito do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ no âmbito do Poder Judiciário, além de dar outras providências,

considerando a [Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009](#), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências,

considerando a [Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal,

considerando o [Ato TST.GP nº 229, de 16 de maio de 2022](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.326, de 6 de junho de 2022](#), o qual dispõe sobre a criação da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (SEPJD) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 48, de 8 de julho de 2022](#), que atribui à SEPJD as funções de coordenação e articulação dos grupos de pesquisas judiciárias (GPJs) instituídos no segmento da Justiça do Trabalho, e

considerando o [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Governança de Gestão de Pesquisa Judiciária e

Ciência de Dados - CGGPJD, no âmbito do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, de posição estratégica, de atuação permanente, exercendo as funções de direcionar e monitorar as ações da gestão quanto aos aspectos de pesquisa judiciária e ciência de dados, com as seguintes atuações:

- I - consultiva, em relação à Alta Administração; e
- II - deliberativa e executiva, em relação à Governança e à Gestão de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;
- III - de articulação e coordenação, em relação à Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau.

Art. 2º São atribuições do CGGPJD:

I - representar a Governança de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e executar as funções da Governança, reforçando o direcionamento do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, monitorando as ações de gestão;

II - assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Governança de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, no âmbito do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau;

III - zelar pelo cumprimento e execução das normas, estrutura, processos e práticas para realização da boa Governança;

IV - formular propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Governança do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau;

V - deliberar sobre questões de dimensão e de impacto relativas às funções e mecanismos da Governança, quanto ao tema Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

VI - elaborar e estabelecer, com aprovação da autoridade competente, os instrumentos de direcionamento específicos para a área de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, alinhados à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico e às diretrizes da Administração do TST e do CSJT, além de outras políticas do Poder Judiciário e administração pública afetos à Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

VII - estabelecer prioridades para as ações relacionadas à Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, de acordo com a estratégia e diretrizes da Administração do TST e do CSJT;

VIII - deliberar sobre a proposta de política de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, submetendo-a à aprovação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX - exercer as atribuições previstas no art. 4º da [Resolução nº 462/2022](#), do Conselho Nacional de Justiça;

X - orientar as unidades do TST e do CSJT, para garantia do pleno cumprimento das diretrizes da Administração relacionadas à Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

XI - propor a atribuição a outras unidades, comissões e comitês do TST e do CSJT o planejamento, execução e controle das ações específicas relativas à Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

XII - acompanhar a implementação das principais práticas de Gestão de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados no âmbito do TST e do CSJT e avaliar os resultados alcançados, propondo medidas corretivas, quando necessário;

XIII - manter o relacionamento e fluxo de informações com os integrantes da área de Gestão de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, com as demais áreas de governança temáticas, com a Alta Administração e com as instâncias externas e de apoio à Governança;

XIV - responder a consultas formuladas pelos Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) dos Tribunais Regionais do Trabalho, desde que o tema se mostre geral e relevante.

Art. 3º Integram o Comitê de Governança de Gestão de Pesquisa Judiciária e

Ciência de Dados - CGGPJD:

I - Ministro indicado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

Dados - SEPJD;

III - Juiz Auxiliar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, indicado por seu Presidente;

IV - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

V - Secretário-Geral da Presidência;

VI - Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - Secretário-Geral Judiciário;

VIII - Secretário de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do TST;

IX - Secretário de Tecnologia da Informação do TST;

X - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;

XI - Secretário de Governança e de Gestão Estratégica do TST;

XII - Secretário de Governança e Gestão Estratégica do CSJT;

XIII - Coordenador de Estatística do TST;

XIV - um representante da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, indicado por seu Diretor.

§ 1º O CGGPJD será coordenado pelo Ministro do TST, indicado na forma do inciso I e, na sua ausência, pelo Magistrado Supervisor da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - SEPJD;

§ 2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados prestará apoio técnico ao CGGPJD e secretariará as reuniões;

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes das unidades do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau para participarem das reuniões;

§ 4º O Comitê poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) e servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequada para a realização e gestão de atividades de pesquisa e ciência de dados;

§ 5º O Comitê poderá convidar pesquisadores(as) e professores(as) universitários ou outros estudiosos(as) de notório conhecimento sobre o tema, para colaborar na qualidade de consultores não-remunerados;

§ 6º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de sete membros, presentes, necessariamente, o Coordenador do Comitê ou seu substituto.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.